

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 03/03/2015 17:40:36

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA: Trata-se de Pregão Eletrônico para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil) para o atendimento da demanda do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.. Para execução dos serviços, o anexo I do edital concluiu ser necessária a contratação de 14 (quatorze) Bombeiros Civis para ocuparem os 07 (sete) postos (04 diurnos e 03 noturnos) e 01 (um) profissional para atender 01 (um) posto de Chefe de Brigada 30h. Os detalhamentos dos valores restaram assim dispostos no edital: (...) Pois bem, com base nos contratos vigentes em diversas repartições e tendo em vista a expertise da impugnante quanto ao objeto a ser licitado, entende a requerente que os preços estabelecidos no edital são inexequíveis, senão vejamos; Os salários estabelecidos na convenção coletiva de trabalho 2014/2014 do Sindicato dos Bombeiros Civis do DISTRITO FEDERAL – SINDBOMBEIROS é de R\$ 2.144,15 para o Bombeiro Civil e de R\$ 2.573,11 para o Bombeiro Civil Líder (cláusula quarta da CCT), além de 30% de adicional de periculosidade (cláusula sétima, parágrafo quarto da CCT). Assim, o custo com salário para bombeiro civil é de R\$ 2.787,39 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos). Já o chefe de brigada, o custo com salário é R\$ 3.345,04 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). Ainda fazendo referência à convenção coletiva da categoria (SINDBOMBEIROS/DF), resta estabelecido naquela convenção que a carga horária dos brigadistas não pode ultrapassar 36 horas semanais (cláusula trigésima primeira da CCT), existindo, portanto, carga horária mensal de 144 horas (36hs semanais x 4 semanas). Deste modo, é necessário o pagamento de Hora-Extra ou a Cobertura do posto para o Bombeiro Civil diurno, que gerará custos adicionais mensais para os postos de bombeiro civil diurno e noturno. Em suma, o custo com mão de obra (salário, adicional de periculosidade, horas extras, sumula 444 TST, etc) para cada funcionário terá um impacto considerável, restando prejudicado os valores estipulados, ainda que estimativa, uma vez que está muito aquém de valores considerados exequíveis. Não obstante, além dos salários, deverá ser levado em consideração custos com alimentação, transportes, assistência médica e auxílio funeral. Esses benefícios geram também um custo considerável para a empresa contratada no valor estimado. Além dos custos acima e conforme disposto no edital, a contratada terá custos com uniformes. Será, ainda, de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, a aquisição de equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços, que nos termos do item 8 a 8.4 do edital. E não é só! Aos valores acima, deverão ser acrescidos os encargos sociais e trabalhistas, que nos termos da convenção coletiva da categoria é no percentual de 78,46% (cláusula sexagésima segunda da CCT). Como se não bastasse todos os valores acima descritos, haverá custos com despesas administrativas, operacionais, impostos e margem de lucro da vencedora do certame. Desta feita, de fácil percepção que o valor estabelecido como estimativa no edital, tornará o contrato inexequível, tornando inviável a participação das empresas no certame. Restando prejudicado o processo licitatório. Como a administração pública possui a discricionariedade de rever seus atos de ofício (princípio da autotutela administrativa), requer que sejam revistos os termos do edital, levando em consideração os valores dispostos na convenção coletiva da categoria, além dos valores que a contratada terá que arcar com salários, benefícios, uniformes, equipamentos e custos com despesas administrativas, operacionais, impostos, margem de lucro, dentre outros. DO PEDIDO Ante o exposto, requer a retificação do edital, especificamente quanto aos valores unitário, total e anual dos profissionais (Bombeiro Civil e Líder de Brigada), tendo em vista que restou demonstrado que o termo de referência não corresponde a realidade do preço médio de mercado, considerando que o valor ali disposto tornará o contrato inexequível, conforme amplamente demonstrado. Via de consequência, caso acatado o pedido, requer que seja feita nova pesquisa de preços com os valores atualizados, bem como seja republicado o edital e remarcada nova data para a realização do pregão. Na eventualidade de não ser dado provimento a presente impugnação, pugna desde já pelo encaminhamento à autoridade superior para análise e julgamento.

Fechar